



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023”

DATA: 10 de abril de 2023.

SÚMULA: Altera a redação contida no Parágrafo Único do art. 44, no Item 2.1 da Tabela do art. 215 e no art. 138, todos da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, que regulamenta o Sistema Tributário Municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, aprova o Código Tributário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Altera o Parágrafo Único do art. 44, da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.44**.....

...

Parágrafo único. A primeira transmissão relativa aos programas “Programa Casa Verde e Amarela”, instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021 e “Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida”, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, ambos terá alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) quando de interesse social custeado com recursos públicos, até a emissão do “Habite-se”, ou anteriormente, a partir da efetiva ocupação do imóvel pelo proprietário ou possuidor.”

Art. 2º. O Item 2.1 da **Tabela de Valor dos Serviços Prestados Pelo Município a Título de Preço** do art. 215 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.215**.....

TABELA DE VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO A TÍTULO DE PREÇO PÚBLICO

SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS	QUANT. EM VRM	REFERÊNCIA
.....
2. SERVIÇOS DE LIMPEZA		
2.1. Corte de árvores	7,79	Por Unidade

Assinado por 1 pessoa: MOACIR OLIVATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/A1BE-0F4C-4269-CF48> e informe o código A1BE-0F4C-4269-CF48





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 3º. Altera o art. 138, da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.138.** Considera-se horário comercial para cobrança de Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento das 08:00h às 18:00h nos dias úteis e nos sábados das 09:00h às 13:00h.”

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)

Moacir Olivatti
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MOACIR OLIVATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/A1BE-0F4C-4269-CF48> e informe o código A1BE-0F4C-4269-CF48





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência para apreciação por essa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei Complementar que *Altera a redação contida no Parágrafo Único do art. 44, no Item 2.1 da Tabela do art. 215 e no art. 138, todos da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, que regulamenta o Sistema Tributário Municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, aprova o Código Tributário e dá outras providências.*

A presente alteração tem por objetivo adequar a legislação municipal de modo a contemplar, além da primeira transmissão relativa ao “Programa Casa Verde e Amarela”, a primeira transmissão relativa ao “Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida”, nos termos da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

A alteração objetiva ainda atualizar os valores atualmente vigentes na execução de serviços de limpeza - corte de árvores, constante na tabela de valor dos serviços prestados pelo município a título de preço público, considerando que os valores praticados pelo Município atualmente estão defasados e objetivando que os mesmos correspondam à justa relação de custo-benefício na prestação dos serviços.

Por fim, com vistas a atender a reivindicação da Associação Comercial e Industrial de Nova Esperança (ACINE), propomos a alteração do horário de funcionamento comercial aos sábados, que passa a ser das 09h00min às 13h00min.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicito que o mesmo seja apreciado **EM REGIME DE URGÊNCIA** por essa Casa Legislativa, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica Municipal (LOM), considerando a alta demanda de processos do “Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida”, ausente de previsão legal, bem como, a necessidade de aprovar a alteração do horário de funcionamento comercial aos sábados para que os comerciantes possam se adequar a norma.

Na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Cordialmente,

(Documento assinado digitalmente)

Moacir Olivatti
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1BE-0F4C-4269-CF48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOACIR OLIVATTI (CPF 208.XXX.XXX-00) em 10/04/2023 09:19:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/A1BE-0F4C-4269-CF48>